



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DA EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM

INFORMATIVO

cao.execucaopenal@mpmt.mp.br

Edição n° 1

**INFORMATIVO
DA EXECUÇÃO
PENAL**

2024

SUMÁRIO

1. Notícias

2. Conselhos Nacionais

3. Material de Apoio

4. Grupo Nacional de Execução Penal - GNEP

5. Planejamento Estratégico

6. Informativos



EQUIPE

Josane Fátima de Carvalho Guariente
Promotora de Justiça e Coordenadora

Roberto Arroio Farinazzo Júnior
Promotor de Justiça e Coordenador-
Adjunto

Arivaldo Guimarães da Costa Júnior
Promotor de Justiça Colaborador

Leoni Carvalho Neto
Promotor de Justiça Colaborador

Natacha de Souza Ayesch
Assistente Ministerial - Projetos

Amanda Freire de Amorim
Assistente Ministerial e Psicóloga

Waldicele Maria de Arruda Duarte
Policia Penal

Gustavo Henrique Assis Araujo
Residente



1. Notícias



CNJ realiza encontros para qualificar APECs (Atendimento à Pessoa Custodiada) no contexto das alternativas penais. [Clique aqui](#).



É possível conceder domiciliar a condenada ao regime fechado, diz ministro do STJ. [Clique aqui](#)



PSTJ concede HC para juiz da Execução providenciar exame para preso doente. [Clique aqui](#)



Poder judiciário nega pedido de remição de pena a detento aprovado no exame do Encceja. [Clique aqui](#)



Com base em resolução do CNJ, STJ mantém concessão de prisão domiciliar à mulher trans. [Clique aqui](#)



Para especialistas da ONU, audiências de custódia corrigem arbitrariedades contra presos no Brasil. [Clique aqui](#)



Superlotação prisional: Judiciário brasileiro apresenta iniciativas em evento nas Filipinas. [Clique aqui](#)



Defensoria Pública promove evento para debater a implementação da APAC Feminina, em Porto Alegre. [Clique aqui](#)



Grupo de trabalho discute ações de educação dos jovens e adultos privados de liberdade. [Clique aqui](#)



SENAPPEN divulga balanço das apreensões da Segunda Fase da Operação MUTE. [Clique aqui](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO





Detento pode receber visita de até dois amigos se eles não tiverem pendência criminal. [Clique aqui](#)



No Ceará, Justiça faz recomendações para cuidados de presos com transtorno mental. [Clique aqui](#)



MPF pede informações a órgãos federais sobre denúncias de ambiente insalubre e tortura em unidades prisionais do RJ. [Clique aqui](#)



Projeto que protege população LGBTQIA+ encarcerada vai ao Plenário do Senado Federal. [Clique aqui](#)



TJMT - Vara de Execuções penais destina mais de R\$ 1,5 milhão para instituições públicas e beneficentes. [Clique aqui](#)



SENAPPEN/MJSP qualificou o sistema prisional e liderou operações para apreender celulares em 2023. [Clique aqui](#)



Senado está comprometido com discussão sobre saídas temporárias, diz Pacheco. [Clique aqui](#)



Comissão aprova garantia de lar provisório a animais dependentes de tutores presos. [Clique aqui](#)



Projeto “Meu Pai é Legal” promove reconhecimento voluntário de paternidade no sistema prisional. [Clique aqui](#)



Conamp pede que STF derrube resolução sobre fechamento dos hospitais de custódia. [Clique aqui](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Conselhos Nacionais

Conselho Nacional do Ministério Público

Comissão do Sistema Prisional do CNMP e Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados realizam reunião anual de avaliação de plano de trabalho



Nesta terça-feira, 12 de dezembro, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) realizaram a reunião anual de avaliação do plano de trabalho do acordo de cooperação firmado para **disseminar a metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac)** entre os membros do Ministério Público brasileiro a fim de que eles promovam a expansão do método nos municípios. O encontro foi realizado na sede do CNMP, em Brasília.

Pelo acordo de cooperação, entre outras atribuições, caberá ao CNMP solicitar informações às autoridades, aos órgãos públicos e/ou a outras organizações da sociedade civil para buscar dados que auxiliem a implantação, o fomento e a consolidação das Apac's no Brasil e mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o incentivo da política pública de Apac.

Já à FBAC caberá, entre outras competências, auxiliar na logística de visitas de integrantes do CNMP e de membros do Ministério Público às Apacs em funcionamento.

[Clique aqui.](#)

Conselho Nacional de Justiça

Garantia da segurança alimentar no sistema prisional é foco de projeto do CNJ e CNA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) – ligado à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) – vão unir esforços para planejar ações de educação e promoção da segurança alimentar e nutricional no sistema penitenciário. De acordo com protocolo de intenções assinado pelos órgãos nesta quarta-feira (20/12), serão desenvolvidas capacitações, assistência técnica e formação profissional para pessoas privadas de liberdade e egressos.

Ao relembrar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 347, que declarou o estado de coisas inconstitucionais no sistema penitenciário brasileiro, o presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso destacou a relevância do acordo, que prevê a criação de áreas de produção para ajudar na empregabilidade dos internos quando terminarem de cumprir sua pena.

“Uma das questões centrais envolvendo o sistema penitenciário, uma de muitas, é a deficiência na alimentação dos presos e pior, redes imensas de corrupção associadas ao fornecimento de alimentação para essas pessoas. Recebemos com grande alegria a proposta da CNA, de participar deste projeto com expressivo investimento para a capacitação dos internos na produção dos seus próprios alimentos”, disse o ministro.

Segundo Barroso, investir no sistema penitenciário é investir em segurança pública. “É diminuir a incidência e melhorar a vida dessas pessoas que foram condenadas à privação de liberdade”, frisou.

[**Clique aqui**](#)

3. Material de Apoio

SENAPPEN

SENAPPEN elabora Estudo Sobre a Pena de Multa no Brasil

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), por meio da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP) elaborou um Estudo Sobre a Pena de Multa no Brasil - Inadimplemento e Seus Efeitos Para a Reintegração Social de Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

A publicação pretende apresentar a pena de multa no ordenamento jurídico brasileiro, bem como os efeitos de sua cobrança na vida de pessoas egressas sem condições de adimplemento dos valores devidos, de forma a identificar as possibilidades de atuação do Poder Executivo Federal, no âmbito da DICAP.



A Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais atua nas ações voltadas à implantação e à gestão das Políticas Nacionais de Alternativas Penais e de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, em articulação e colaboração técnica e financeira, de maneira complementar, com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais e organizações da sociedade civil, além da condução e propositura de estudos e pesquisas sobre os temas em questão, da elaboração, promoção e difusão de modelos de gestão, metodologias e diretrizes nacionais acerca dos serviços instituídos.

Para Ler o e-book, [**clique aqui**](#)

SENAPPEN

SENAPPEN lança o dossiê Escola Nacional de Serviços Penais

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) lança o dossiê “Escolas de Serviços Penais” - edição organizada pela Revista Brasileira de Execução Penal.

A oitava edição da Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP) – organizada no formato do dossiê temático “Escolas de serviços penais” –, reúne pesquisas, artigos, relatos de experiência e documentos, direcionados ao aprimoramento do desenvolvimento profissional e educacional no âmbito do sistema penitenciário brasileiro.



O conjunto de pesquisas apresentado fornece uma visão de ações e políticas empregadas na formação inicial e continuada dos servidores responsáveis pela execução penal no país. Entender a relevância dessas iniciativas torna-se crucial para garantir a eficiência do sistema, garantir a segurança da população e promover a reintegração bem-sucedida dos indivíduos à sociedade após o cumprimento de suas penas. Neste contexto, a presente edição visa catalisar a discussão e promover a partilha de conhecimentos sobre o desenvolvimento profissional e educacional no cenário penitenciário. A expectativa é que os estudos apresentados não apenas enriqueçam o entendimento sobre as práticas vigentes, mas também contribuam significativamente para o aprimoramento das políticas que norteiam a formação profissional dos envolvidos nesse contexto específico.

Para Ler o dossiê, [**clique aqui**](#)

DECRETO Nº 11.843 / 2023

Decreto presidencial estabelece marco histórico no âmbito das Alternativas Penais

Foi assinado o Decreto nº 11.843/2023 que regulamenta a assistência à pessoa egressa e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. O documento é considerado um marco histórico no âmbito das Alternativas Penais.

O decreto foi publicado na edição 243 (22/12/2023) e regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE), de forma articulada com a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



A PNAPE será implementada com base no tratamento digno das pessoas egressas e dos seus familiares, promovendo a implementação dos serviços especializados e das metodologias interligadas às redes de serviços públicos e as equipes multidisciplinares de profissionais.

Para saber mais, [clique aqui](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. Grupo Nacional de Execução Penal - GNEP

O Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) é órgão do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), criado por meio de deliberação na III Reunião Ordinária, realizada em 15/02/2023, na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília/DF, e composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar.

A Missão do GNEP é impulsionar o diálogo das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, inclusive com os demais atores da sociedade, a fim de promover a efetividade da aplicação da lei, garantindo o cumprimento das penas e os direitos dos indivíduos afetados por ela. Dentre os seus primados, destaca-se a utilização de estratégias de comunicação com vistas à difusão do conhecimento e ao fortalecimento da imagem institucional. [clique aqui.](#)



5. Planejamento Estratégico

Projeto Reconstruindo Sonhos

LOGO DO PROJETO E O SEU SIGNIFICADO



A logo do Reconstruindo Sonhos foi idealizada percebendo os elementos, premissas e ideais do projeto, que busca fortalecer a reinserção social dos reeducandos e a redução da reincidência criminal, por meio da qualificação, habilitação para o mercado de trabalho e ampliação da compreensão do sentido da vida.

A escolha das cores centrais representam a diversidade e pluralidade de gêneros.

No centro, as cores em amarelo e laranja remetem a chama, a esperança, a luz da vida. Ao mesmo tempo que também passa a ideia de movimento e ação de humanos, - ação e atitude.



01

Chama



02

Pessoas
em ação



03

Meia Lua - Sonhos



04

Movimento



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC

➔ O que é a APAC?

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.



O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, com o objetivo de oferecer ao condenado condições de recuperar-se, buscando em perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas a promoção da justiça restaurativa.

➔ Método APAC

A APAC é composta de 12 elementos:

1. Participação da Comunidade;
2. Recuperando ajudando Recuperando;
3. Trabalho;
4. Espiritualidade;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização Humana;
8. Família;
9. O Voluntário e o curso para sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CRS;
11. Mérito;
12. Jornada de Libertação com Cristo.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



1ª REUNIÃO DE 2024

A APAC Cuiabá realizou a 1ª reunião ordinária do ano de 2024 no dia 25 de janeiro.

O encontro contou com a participação da Diretoria e de voluntários.



6. Informativos

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 792/2023

A recusa do detento em aceitar alimento que julga impróprio para consumo, quando realizada de forma pacífica e sem ameaçar a segurança do ambiente carcerário, não configura falta grave.

O art. 50, I, da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) estabelece que comete falta grave o detento condenado à pena privativa de liberdade que incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina.

No contexto desse dispositivo legal, o termo "participar" significa envolver-se ativamente, cooperar ou contribuir para a realização de um movimento que tenha o propósito de desestabilizar a ordem ou a disciplina, seja por meio de ações concretas, como o uso de violência ou ameaças, ou por meio de ações intelectuais, como o planejamento ou a organização das atividades. Aquele que incita, ou seja, que estimula, motiva ou encoraja outros indivíduos a praticar atos de subversão ou indisciplina de forma coletiva, também será responsabilizado por essa infração.

A "greve de fome" realizada pelos detentos pode, em determinadas circunstâncias, caracterizar a falta grave prevista no art. 50, I, da LEP, especialmente se o movimento resultar na configuração do crime de motim de presos, previsto no art. 354 do Código Penal, ou no crime de dano ao patrimônio público, conforme estabelecido no art. 163 do Código Penal. Em tais situações, a recusa deliberada em se alimentar pode ser considerada parte de um movimento que busca subverter a ordem ou a disciplina no estabelecimento prisional, sujeitando os envolvidos às sanções correspondentes.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023..

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 794/2023

Não configura combinação de leis a aplicação do requisito objetivo para a progressão de regime previsto na antiga redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, em relação ao crime comum, e a aplicação retroativa do Pacote Anticrime para reger apenas a progressão do crime hediondo, quando ambos os delitos compõem uma mesma execução penal e foram praticados em momento anterior à edição da Lei n. 13.964/2019.

A controvérsia consiste em determinar se é possível aplicar a redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal para que a progressão de regime atinente ao crime comum se dê com 1/6 do cumprimento da pena e, ao mesmo tempo, aplicar a tese do Tema 1084 desta Corte, decorrente do Pacote Anticrime, para que o requisito objetivo a ser aferido para o crime hediondo seja de 40%.

Com efeito, é mais adequado que os cálculos para a progressão de regime sejam feitos de modo independente, quando houver, em uma mesma execução, crimes comuns e hediondos. Isso porque a aplicação de uma só lei, nesse caso, contraria o princípio da não retroatividade da lei penal maléfica, pois o crime comum será regido por norma mais rigorosa, que leva em consideração parâmetros não contemplados na lei anterior, como a reincidência e o cometimento de violência à pessoa ou grave ameaça.

Soma-se a isso o argumento ventilado no HC 617.922/SP, oportunidade em que a Quinta Turma sinalizava a possibilidade de aderir ao entendimento da Sexta Turma no sentido de que "(n)ão há que se falar em indevida combinação de leis quando se está diante de duas leis que tratam de temas distintos e que, circunstancialmente, vieram a ser alteradas pela mesma norma infraconstitucional superveniente". De fato, a mens legis é de que os crimes hediondos recebam tratamento distinto dos comuns, ainda que, por questões práticas, o legislador tenha optado por reunir os temas em um mesmo dispositivo de lei.

Os princípios da individualização da pena e da isonomia recomendam que os delitos comuns e hediondos recebam tratamentos distintos. Em sendo o requisito temporal para a progressão de regime de ordem objetiva, causa perplexidade a adoção de um critério que permite que coautores sejam tratados de modo diferente no curso da execução penal, a despeito de terem cometido o mesmo fato, apenas em razão de uma eventualidade envolvendo a sucessão de leis no tempo.

Por fim, registre-se que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal autorizou a aplicação de leis distintas para reger a progressão de regime de crimes comuns e hediondos, por entender que essa solução é a que melhor se alinha às diretrizes estabelecidas pela Constituição da República.

REsp 2.026.837-SC, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 795/2023

A revogação do acordo de não persecução penal não exige que o investigado seja intimado para justificar o descumprimento das condições impostas na avença.

O investigado foi devidamente cientificado dos termos e condições do acordo de não persecução penal e posteriormente foi feita tentativa de intimação no endereço fornecido, a fim de que fosse dado início ao cumprimento da avença firmada, que restou infrutífera. Intimada a defesa para apresentar o endereço, sob pena de rescisão do acordo, manifestou-se pela intimação editalícia.

Conforme consignado pelo Tribunal de origem, o investigado foi devidamente cientificado a respeito não só da obrigação assumida e das consequências do seu descumprimento, mas também, de que era seu dever informar ao juízo qualquer alteração no seu endereço/telefone.

Assim, configurou-se o descumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal (ANPP), notadamente a obrigação de comunicar mudança de endereço ou telefone.

Prevê o §10 do art. 28-A do Código de Processo Penal que o descumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal implica a revogação do benefício, devendo o Ministério Público comunicar o fato ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

Ademais, não há previsão legal para que o investigado seja intimado, mesmo que por edital, para justificar o descumprimento das condições pactuadas, tampouco sendo o caso de aplicação analógica do art. 118, §2º, da Lei de Execuções Penais, visto que não se encontra em situação de execução de pena privativa de liberdade.

Note-se que §9º do art. 28-A do Código de Processo Penal prevê apenas que a vítima será intimada da homologação do acordo, bem como de seu descumprimento, sem a determinação de que o investigado seja intimado para justificar o descumprimento das condições impostas pelo Ministério Público.

AgRg no HC 809.639-GO, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 796/2023

O período em que o sentenciado deixou de comparecer em juízo por causa da pandemia da covid-19 não pode ser considerado como tempo de pena efetivamente cumprido.

A questão controvertida cinge-se à possibilidade de cumprimento ficto da pena, em decorrência da pandemia da covid-19, bem como à possibilidade do juízo da execução desprezar período de pena a cumprir e, desde logo, extinguir a punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena.

Sobre o tema, a jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que "[n]ão é admissível, por ausência de previsão legal, que se considere como cumprida a pena daquele que já obtivera - por motivo de força maior e para não se expor a maior risco em virtude da pandemia - o benefício da suspensão da pena restritiva de direitos, sendo absolutamente necessário o efetivo cumprimento da pena como instrumento tanto de ressocialização do apenado como de contraprestação em virtude da prática delitiva, a fim de que o reeducando alcance o requisito necessário para a extinção de sua punibilidade" (AgRg no HC 644.942/GO, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 17/6/2021).

Com efeito, o período em que o sentenciado deixou de comparecer em juízo por causa da pandemia da covid-19 não pode ser considerado como tempo efetivamente cumprido. Apesar de o reeducando não ter dado causa àquela situação, não se pode concluir que a finalidade da pena (retribuição e de ressocialização do indivíduo) tenha sido atingida apenas pelo decurso do tempo.

É dever do juízo da execução dar fiel cumprimento ao título judicial, executando a pena do réu nos limites impostos na sentença. A alteração das disposições contidas no título judicial, com o desprezo do período de pena remanescente, sem nenhuma justificativa legal, viola a coisa julgada.

Desse modo, o réu não pode se beneficiar daquilo que efetivamente não cumpriu, sob pena de se vulnerar a função ressocializadora, bem como retributiva da reprimenda, ensejando, com isso, grave insegurança jurídica no tocante à execução da pena.

AgRg no REsp 2.076.164-PR, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/10/2023, DJe 16/10/2023..

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO